



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 023

LEI N.º 111, DE 04 DE MAIO DE 1999.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 55.300,00, destinado à Aquisição de Material de Consumo, Obras e Instalações e Outros Serviços e Encargos para atender a diversos setores, desta Municipalidade e dá outras providências.”

**OSVALDO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio de 1.999, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 55.300,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos Reais), obedecendo a seguinte classificação:

## SUPLEMENTA

### **02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

0307021.2.0003 – Man. Do Gab. Do Prefeito e Dep.

3.1.2.0.00.014 – Material de Consumo..... 7.100,00

### **05.07 – SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS**

1060327.2.0019 – Man. Do Setor de Estradas e Rodagens

3.1.2.0.00.099 – Material de Consumo..... 9.100,00

1688534.1.0021 – Conservação de Estradas Rurais

4.1.1.0.00.095 – Obras e instalações..... 5.000,00

### **06.03 – SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

0842188.2.0025 – Man. Do setor de Ensino Fundamental

3.1.2.0.00.0118 – Material de Consumo..... 14.400,00

3.1.3.2.00.0119 – Outros Serviços e Encargos..... 10.000,00

### **06.04 – SETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

0846224.2.0029 – Man. Do Setor de Ed. Física e Desportos

3.1.3.2.00.0128 – Outros Serviços e Encargos..... 2.000,00

### **07.02 – SETOR DE HIGIENE E SAÚDE**

1375428.2.0032 – Man. Do Setor de Saúde e Higiene

3.1.2.0.00.0142 – Material de Consumo..... 7.700,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 55.300,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 024

**Artigo 2º** - Para atender o disposto decorrente do Artigo 1º da presente Lei, fica anulada totalmente e parcialmente as Dotações do Orçamento Vigente, a seguir especificada:

## **REDUZ**

### **05.02 – SETOR AGRICOLA**

0414078.1.0011 – Reeq. Do Setor Agrícola

4.1.1.0.00.067 – Obras e Instalações ..... 2.000,00

### **05.07 – SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS**

1688534.1.0022 – Reeq. Do Setor de Estradas e Rodagens

4.1.2.0.00.096 – Equipamentos e Mat. Permanente..... 15.000,00

### **06.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

0842188.1.0025 – Man. Do Setor de Ensino Fundamental

4.1.1.0.00.0113 - Obras e Instalações..... 10.000,00

### **06.04 – SETOR DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS**

0846224.1.0028 – Obras do Ginásio de Esportes

4.1.1.0.00.0123- Obras e Instalações ..... 20.000,00


0846224.1.0029 – Obras no Estádio Municipal

4.1.1.0.00.0124 – Obras e Instalações..... 8.300,00

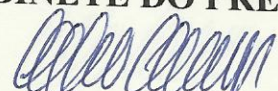
**TOTAL DA REDUÇÃO..... 55.300,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 04 DE MAIO DE 1999.

  
**OSVALDO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA

  
**ANTONIO PERNOMIAN**  
Chefe de Gabinete